

---

**DECRETO N° 056/2026**

**Altera os arts. 2º e 5º do Decreto Municipal nº 036/2022, que regulamenta o procedimento de aprovação de loteamento sem execução de obras de infraestrutura mediante instrumento de garantia, para adequá-lo ao art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979 e ao art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 001/2018, e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, que admite o registro do loteamento mediante a aprovação de cronograma de execução das obras, com duração máxima de quatro anos, prorrogáveis por mais quatro, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

**CONSIDERANDO** o art. 39, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 001/2018, que disciplina a sistemática de aprovação do parcelamento do solo mediante cronograma e instrumento de garantia, segundo a qual as obras de infraestrutura são executadas após o registro do loteamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar o Decreto Municipal nº 036/2022 às referidas normas legais e de ajustar a margem da garantia exigida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 036/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*II – a indicação do momento estimado de realização das obras e serviços de implantação do loteamento, nelas incluídas as de terraplenagem,*

---

*abertura do sistema viário e assentamento da rede de drenagem pluvial, compreendidas no prazo de até 4 (quatro) anos, na forma do art. 39, inciso II, alínea “g”, da Lei Complementar Municipal nº 001/2018 e do art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979; (NR)”*

**Art. 2º** O inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 036/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....  
III – a indicação de imóveis a serem hipotecados ou de apólice de seguro garantia, em favor do Município de Conde, em valor suficiente para suportar os custos dos trabalhos a serem executados no loteamento, acrescidos de 20% (vinte por cento) do custo global das obras e serviços, a título de administração. (NR)”*

**Art. 3º** O art. 5º do Decreto Municipal nº 036/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Aprovado o projeto definitivo do loteamento e o respectivo cronograma físico-financeiro, e constituído o instrumento de garantia, será firmado o Termo de Compromisso, nos termos do Anexo I deste Decreto, do qual constará a obrigação de o loteador executar a totalidade das obras de infraestrutura, inclusive as de terraplenagem, abertura do sistema viário e assentamento da rede de drenagem pluvial, no prazo e segundo o cronograma físico-financeiro aprovados.  
Parágrafo único. Para a assinatura do Termo de Compromisso deverá ser apresentada cópia autenticada da apólice de seguro garantia ou da escritura pública de hipoteca. (NR)”*

**Art. 4º** As alterações promovidas por este Decreto aplicam-se aos procedimentos de aprovação de loteamento em curso perante o Município, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 036/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a exigência de execução prévia das obras de terraplenagem, abertura do sistema viário e assentamento da rede de drenagem pluvial como condição para a celebração do Termo de Compromisso.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 11 de junho de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde